



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

**JUSTIFICATIVA CONTRATUAL PARA ADICIONAL DE 25% NO
QUANTITATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº745/2021 SENDO O 3º TERMO
ADITIVO**

Contratada: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2021, de 14/12/2021

Processo Licitatório: nº 205/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (FMDCA).

JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até 31/12/2022, e por conta da flexibilização da pandemia, que ocorreu nos últimos dois anos, a intensificação das atividades presenciais, as quantidades licitadas foram menores que a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMDCA. Logo, foi observada a necessidade do acréscimo de 25% do quantitativo, para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato, **de acordo com a Classificação Final dos Itens por Cento de Custo e Proponentes, em sua Cláusula Sétima;**

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do inicialmente estipulado no Contrato. (Grifos Nossos)

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, sendo que o preço atual será reajustado através de outro aditivo para redução do valor, visto que houve uma baixa significativa com relação ao preço do objeto supracitado, evitando prejuízos financeiros à administração pública.

Da leitura do preceito da Lei de Licitações 8.666/93 denota-se existirem duas modalidades de alteração contratual a saber:

a) Alteração qualitativa – relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

especificações do objeto para melhor atendimento do interesse público (art. 65, inc. I alínea “a”)

b) **Alteração quantitativa** – enseja, igualmente em face de fato superveniente, a **alteração do quantitativo do objeto, ou seja, da quantidade contratada**, sendo o valor contratual utilizado como parâmetro para aferição do montante acrescido ou suprimido, conforme o caso, cujo o limite é de 25% do valor inicial do contrato no caso de compras, obras e serviços e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. (Grifos nossos)

Outrossim, evidencio ao solicitar essa alteração quantitativa, em decorrência de fatos posterior inicialmente adotada, não por decorrência de falta de planejamento e/ou falhas no contrato, sob pena de responsabilidade de quem tenha dado causa ao equívoco, mas em decurso ao compatível com o interesse público almejado. Ocorre que tendo em vista o princípio da motivação, surge a necessidade de apresentar razões técnicas trazidas pelas coordenações dos programas socioassistenciais, Projetos, Conselhos e outros que são pertinentes a Secretaria de Assistência.

Sendo que a intensificação das atividades presencias a estimativa de quantidades licitadas fora menores que as necessidades desse Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente. Logo, esta secretaria tem demandas de diversos programas socioassistenciais para a realização de viagens, locomoção de servidores e usuários dos programas. Logo, este fundo necessita do acréscimo de 25% do quantitativo, para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o aditamento para o adicional de 25%, para atender às necessidades deste fundo, no caso acima demonstrado e motivado, comprovando a razoabilidade e principalmente o interesse público ora envolvido conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção, 16 de agosto de 2022

Maria Jucema F. Cappellesso
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021